

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA
DIREITO DAS NAÇÕES UNIDAS

2025/2026

Prova escrita

15/01/2026

Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto

Resolva o seguinte caso prático, fundamentando as suas respostas:

Secretário-Geral: competências, em especial, competências políticas; chamar a atenção do CS; proibição do uso da força; (identificação das competentes bases jurídicas); Resolução da Assembleia Geral 3314(XIX): Definição de agressão; (identificação das competentes bases jurídicas);

Conselho de Segurança: composição; Estado-membro da ONU que não é membro do CS: quando seja parte de controvérsia, convite a participar na discussão dessa controvérsia no CS e possibilidade de participação sempre que considere que os seus interesses estão especialmente em jogo; votação: distinção entre questões procedimentais e não procedimentais e respetiva qualificação, maioria, veto e valor das abstenções (referência a jurisprudência); a abstenção obrigatória de Estado parte na controvérsia relativamente a decisões ao abrigo do capítulo VI e do artigo 52.º/3 CNU e o veto em causa própria; fundamento da resolução: artigos 2.º/1, 2.º/4 e Capítulo VII CNU; não aprovação da resolução; (identificação das competentes bases jurídicas);

Conceito de poder público bélico em sentido amplo e em sentido restrito; uso privado da força e legítima defesa; em especial, legítima defesa: conceito, base jurídica; pressupostos e requisitos; referência a jurisprudência;

Resolução da Assembleia Geral 377A(V) "Uniting for peace"; pressupostos; legitimidade para convocação de Sessão especial de emergência da Assembleia Geral; ilegitimidade do Secretário-Geral; poderes da Assembleia Geral e compatibilização com a CNU; artigos 11.º, 12.º, 14.º CNU; distinção entre atos declarativos e atos constitutivos; (identificação das competentes bases jurídicas);

Secretário-Geral: competências, em especial, bons ofícios, mediação, inquérito, poderes delegáveis no Secretário-Geral; (identificação das competentes bases jurídicas);

Organizações regionais: Capítulo VIII CNU; poderes: distinção relativamente a controvérsias integráveis no Capítulo VI ou no Capítulo VII; medidas coercivas legitimadas em causas de exclusão de licitude; a prática internacional; (identificação das competentes bases jurídicas);

Operações de manutenção de paz: conceito, fundamento para a sua criação; distinção de figuras afins; princípios, em especial, o consentimento das partes; inadmissibilidade de operações de manutenção de paz impostas; relevância da oposição de uma das partes; a prática internacional;

Sessão Especial de Emergência: duração; poderes da Assembleia Geral; recomendação de medidas compulsivas declarativas em caso de violação de obrigações *erga omnes*; valorização: responsabilidade de proteger.

Redação e sistematização – 1 valor

Duração: 120 minutos.